

Disponibilização - 21 de fevereiro de 2020

Publicação - 26 de fevereiro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 03/2020

**Cria o Memorial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia administrativa, na forma do § 2º do art. 134 da Constituição Federal, garantia que impõe a adoção constante de medidas administrativas que impliquem no fortalecimento institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a memória institucional através do acervo documental e patrimonial catalogado, preservado e disponibilizado, bem como do espaço físico instalado no âmbito desta Instituição;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica criado o Memorial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral do Estado designará um Defensor Público para a função de Coordenador do Memorial, que será responsável pela organização e manutenção do acervo constante no Memorial.

**Art. 2º** O Memorial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul tem por finalidade recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória e da história da Instituição, proporcionando ao seu público interno e à sociedade em geral o conhecimento da história institucional.

**Art. 3º** O acervo do Memorial será composto por registros da história e da atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, além de documentos de interesse institucional, em especial:

Disponibilização - 21 de fevereiro de 2020

Publicação - 26 de fevereiro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – medalhas, troféus e outras condecorações e homenagens;

II – atas, leis e normativas internas;

III – livros, periódicos, textos e artigos;

IV – fotografias;

V – vídeos;

VI – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia de imprensa;

VII – *folders*, panfletos, impressos educativos, *banners* e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais.

Parágrafo único. O inventário, a catalogação e a conservação dos documentos e objetos que compõem o Memorial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul serão realizadas pela Assessoria de Comunicação Social, pela Unidade de Patrimônio e pela Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo, cada qual dentro do âmbito de sua competência.

**Art. 4º** O Defensor Público-Geral do Estado disponibilizará os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao permanente funcionamento do Memorial.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**